



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.032 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM SOBRE ORIENTAÇÃO PARA PREVENÇÃO DE LESÕES DOMICILIARES RECORRENTES NA TERCEIRA IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSVALDO APARECIDO QUAGLIO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente no Município de Mogi Mirim sobre orientação para prevenção de lesões domiciliares recorrentes na terceira idade.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

VEREADOR MOACIR GENUÁRIO
Primeiro Secretário

Projeto de Lei nº 100/2010
Autoria: Vereador Laércio Rocha Pires

CM - SECRETARIA

Nº) Lei 5032
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL O Repórter)
EM SUA EDIÇÃO DE 17, 11, 20
MOGI MIRIM 17, 11, 20

MARLENE TAROSSÍ
Secretário Legislativo